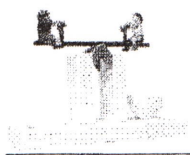


II CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES
8 a 12 de dezembro de 2003



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - O II Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares, realizado sob a coordenação do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares - FCNCT, no período de 08 a 12 de dezembro do ano em curso, nas dependências do Centro de Treinamento Educacional – CTE, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI, localizado na BR 040, KM 17,5, Fazenda Taveira, Sítio Boa Vista, Posto Ipê, Luziânia – GO, tendo como tema central: Os Conselhos Tutelares e seus Desafios no Novo Milênio.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O II Congresso Nacional instância discursiva, propositiva e deliberativa, tem como objetivo:

I – Deliberar sobre propostas acerca dos temas: Os Procedimentos dos Conselheiros Tutelares e a Regulamentação da Função do Conselheiro Tutelar;

II – Elaborar a tese final, enviando-a para todos os conselhos tutelares e para as ONG' s e OG' s ligados à área da infância e juventude.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - São participantes do II Congresso Nacional:

I – Os representantes estaduais no Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT como delegado natos;

II – Delegados eleitos nos Encontros Estaduais e Distrital;

III – Convidados dos Estados e do FCNCT.

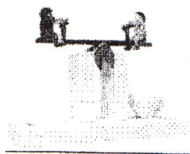
§ 1º - Os delegados terão direito a voz e voto, em todas as instâncias do II Congresso Nacional;

§ 2º - Os convidados terão direito a voz, em todas as instâncias do II Congresso Nacional.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O II Congresso Nacional terá a seguinte estrutura: Abertura Solene, painéis, debates, plenárias, mini plenárias, grupos de trabalho e plenária final.

II CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES
8 a 12 de dezembro de 2003



**CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS**

Art. 5º - Os temas serão abordados sob forma de painéis, tendo cada painelista tempo pré determinado para fazer sua exposição, abrindo-se em seguida para esclarecimentos e contribuições do plenário.

Parágrafo único – Serão abertas 10 intervenções por escrito ou oral, utilizando-se o tempo de máximo 2 minutos para cada intervenção.

**CAPÍTULO VI
DAS MINI PLENÁRIAS E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 6º - As mini plenárias e grupos de trabalho reunir-se-ão nos dias 09 e 10 de dezembro das 14h e 30m às 18h, conforme programação e se dividirão de acordo com as cores e números pré estabelecidos nos crachás de identificação.

**CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES**

Art. 7º - Poderão ser apresentadas moções, em formulário próprio, que contenham 10 % de assinaturas dos participantes credenciados no II Congresso Nacional, devendo as mesmas serem entregues à Coordenação Operacional do Congresso, impreterivelmente, até às 18h do dia 10 de dezembro de 2003.

**CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 9º – O Coordenador da mesa procederá à leitura das propostas sistematizadas nas mini plenárias.

§ 1º - Os destaques apresentados serão debatidos e votados após a leitura de cada conjunto de propostas por tema.

§ 2º - Para apresentação do destaque, o solicitante terá 1 minuto e havendo discordância, abrem-se inscrições para uma manifestação contra e uma a favor, pelo tempo máximo de 2 minutos cada uma, após o destaque será colocado em votação.

§ 3º - Após o início dos trabalhos, as discussões e deliberações acontecerão com qualquer número de delegados presentes.

§ 4º- A aprovação das propostas e moções dar-se-á, por contraste visual. Em caso de dúvida, haverá contagem de votos.

II CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES
8 a 12 de dezembro de 2003



§ 5º - A coordenação da mesa proclamará sempre os resultados das votações, para o conhecimento do plenário e devido registro.

§ 6º - Iniciado o regime de votação, não serão permitidos proposições de questões de ordem.

§ 7º - Matéria votada não será novamente colocada em votação.

Art. 10 – As votações serão feitas através do uso de cartões fornecidos para os delegados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Serão conferidos certificados a todos os participantes do II Congresso Nacional.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Plenária.

